



REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SALGUEIRO MAIA - FAZENDAS DE ALMEIRIM

setembro de 2025

Introdução

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art. 16º, do Decreto-Lei nº137/2012 determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1º

Objeto

Nos termos do artigo 15º do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do conselho geral.

Artigo 2º

Composição

1 - O conselho geral será composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12º, do decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho.

2- O conselho geral será composto por 15 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinco elementos em representação do pessoal docente;
- b) Dois elementos em representação do pessoal não docente;
- c) Três elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
- d) Três elementos em representação da comunidade local;
- e) Dois representantes do município.

CAPÍTULO II

Abertura do processo eleitoral

Artigo 3º

Abertura e publicação

- 1 - O processo eleitoral para o conselho geral será aberto com a aprovação do presente regulamento pelo conselho geral, órgão em exercício.
- 2 - Após a aprovação referida no número anterior, a presidente do conselho geral convocará, reuniões separadas com o pessoal docente e o pessoal não docente.
- 3 - A presidente do conselho geral sensibilizará os membros do município, bem como os pais e encarregados de educação, que se encontram em exercício, para a necessidade de serem designados os seus representantes.
- 4 - Tais reuniões destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral, a divulgar o presente regulamento, a publicitar o calendário constante do artigo 15º do presente regulamento, bem como a eleger as mesas que presidirão às eleições para o conselho geral e ao escrutínio.
- 5- Após a realização das reuniões e contactos referidos no nº2 do presente artigo, a presidente do conselho geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente e não docente.

Artigo 4º

Divulgação

- 1 – A presidente do conselho geral enviará para os estabelecimentos de ensino do agrupamento, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral as convocatórias e o regulamento eleitoral para que sejam divulgados:
 - a) Nas salas dos professores (pessoal docente);
 - b) Nas salas do pessoal não docente;
 - c) No Placar dos serviços administrativos;
 - d) Em todos os jardins-de-infância e escolas do 1º Ciclo;
 - e) Na página do Agrupamento.
- 2 – Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, nos serviços administrativos.
- 3 - Qualquer eleitor poderá reclamar junto da presidente do conselho geral, no prazo de quarenta e oito horas após a sua afixação, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5º

Condições de candidaturas

1 - Os candidatos ao conselho geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

2 - Os membros da CAP, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da CAP, não podem ser membros do conselho geral.

3- Nos termos do artigo 50º do decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, se ainda não tiverem decorrido quatro anos sobre a data em que findou o período de cumprimento da pena;

b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6º

Publicitação

As listas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, até cinco dias úteis, antes do dia da eleição, à presidente do conselho geral (ou a quem as suas vezes fizer), a qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados nº1, do artigo 4º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Ato eleitoral

Artigo 7º

Assembleias eleitorais

1 - As assembleias eleitorais são convocadas pela presidente do conselho geral, nos termos do nº5 do artigo 3º.

2 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Têm direito de voto:

- a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na escola, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao conselho geral;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao conselho geral.

Artigo 8º

Mesa da assembleia eleitoral

A mesa da assembleia eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos individualmente no decurso da reunião referida anteriormente.

- a) O elemento docente mais votado é o presidente, o segundo elemento docente mais votado é o secretário e o terceiro é o vogal;
- b) O elemento não docente mais votado é o presidente, o segundo elemento não docente mais votado é o secretário e o terceiro é o vogal.

Artigo 9º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Receber da presidente do conselho geral do agrupamento, ou de quem as suas vezes fizer, os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 10º

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 11º

Votação

- 1- A votação decorrerá entre as nove e as dezassete horas do dia afixado no calendário contido no artigo 15º do presente regulamento.
- 2 - As urnas poderão encerrar, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Nos termos do decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4 - Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

Artigo 12º

Listas

- 1 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2 - As listas eleitorais dos docentes devem ser constituídas da seguinte forma: cinco docentes efetivos e cinco docentes suplentes.
- 3 - As listas eleitorais dos não docentes devem ser constituídas da seguinte forma: dois não docentes efetivos e dois não docentes suplentes.
- 4 - Os candidatos devem ser ordenados por ordem de entrada e mencionada a sua condição de efetivo ou suplente.

Artigo 13º

Escrutínios

- 1 - O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem, pelo menos, 60% do número total dos eleitores.
- 2 - Se nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, que será válido independentemente do número de votos expressos.
- 3 - A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro, sendo o escrutínio considerado válido independentemente do número de votos entrados nas urnas.
- 4 - Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 40%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
- 5 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14°**Proclamação dos resultados**

- 1 - Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital nos locais referidos no nº1 do artigo 4° do presente regulamento.
- 2 – O edital referido no número anterior será assinado pela presidente do conselho geral.
- 3 - As atas do escrutínio serão afixadas nos locais mencionados nº1, do artigo 4° do presente regulamento.

CAPÍTULO V**Disposições Finais****Artigo 15°****Calendário**

O processo eleitoral, desencadeado pelo conselho geral, rege-se pelo seguinte calendário:

Aprovação, pelo conselho geral, do regulamento eleitoral		11 de setembro de 2025
Divulgação do regulamento eleitoral		12 de setembro de 2025
Eleição da Mesa Eleitoral	Pessoal docente	17 de setembro de 2025 – 16h
	Pessoal não docente	17 de setembro de 2025 – 14h
Entrega das listas à Presidente do conselho geral		12 a 22 de setembro de 2025
Validação e publicação das listas		23 de setembro de 2025
Eleições do conselho geral		30 de setembro de 2025
Tomada de Posse do conselho geral		outubro de 2025

Artigo 16°**Repetição do Ato Eleitoral**

Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 17°**Mandato**

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos.

Artigo 18º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral do Agrupamento de Escolas Salgueiro Maia - Fazendas de Almeirim, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo conselho geral.

Aprovado em 11 de setembro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

Ana Patrícia Guilherme

(Ana Patrícia Libério-Alves Guilherme)